Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.628
DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

"Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.604, de 23 de janeiro de 2012"

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1604, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados nesta Lei os servidores estaduais e federais que atuam nos fóruns do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e Trabalhista localizados no Município, assim como os servidores estaduais que atuam no Posto Fiscal Eletrônico situado no Município, mediante requerimento próprio, e que realizarão o pagamento através de Boleto Bancário disponibilizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande." (NR)

....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 06 de setembro de 2012, ano quadragésimo sexto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 06 de setembro de 2012.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 23.138/2011

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande SEAD